Municipal - Biblioteca
TOMBO
678

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje

EM 01 de Maio de 2002

fls. 27

LEI Nº 3.346, DE 29 DE ABRIL DE 2002.

"Institui na Rede Municipal de Ensino Público do Curso Fundamental, o estudo referente à dependência química e dá outras providências".

Autor: Vereador ALEXANDRE JOSÉ ADRIANO

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Estudo de Dependência Química e suas conseqüências neuro-psocosociológicas (uso de drogas) no currículo / escolar do ensino fundamental público municipal, a partir das matérias constantes do núcleo curricular básico elaborado pela Secretaria de Educação do Município de Nova Iguaçu, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Os setores de supervisão e orientação escolar das unidades de ensino poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras simpósios e outras atividades pedagógicas, preferencialmente dispondo do apoio dos núcleos existentes no Município, notadamente para a finalidade de depoimentos e apresentação de iniciativas e experiências realizadas.

Parágrafo Único - As atividades mencionadas no "caput" além de consideradas de relevante interesse público, poderão valer-se do apoio da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá alocar recursos e meios ao seu alcance.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.